

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS SOBRE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Gerência de Benefícios e Transferência de Renda - GBTR

11/03/2021

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
*Secretaria de Trabalho, Assistência
e Desenvolvimento Social*



BENEFÍCIOS EVENTUAIS

OBJETIVO

Orientar e informar gestores e técnicos municipais sobre a regulamentação e a oferta dos benefícios eventuais, seu papel e sua importância nas garantias da política de Assistência Social e do SUAS.

BENEFÍCIOS EVENTUAIS

FORMAS QUE OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS PODEM SER CONCEDIDOS

- Pecúnia;
- Bens de consumo;
- Serviços.

BENEFÍCIOS EVENTUAIS

- Seguranças de acolhida;
- Convívio;
- Sobrevivência;
- Convivência familiar, social e comunitária.

BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Visa garantir a indivíduos e famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade, decorrentes ou agravadas por **contingências** que causam danos, perdas e riscos.

- Nesse sentido, as entregas da Política de Assistência Social, de acordo com GOMES (2015), não estão só para o campo da vida material, mas também para a vida relacional.
- Portanto, para promover esta oferta, é preciso se atentar tanto à vivência de situações de **vulnerabilidade material** quanto à vivência de situação de **vulnerabilidade relacional**.

BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Os Benefícios Eventuais são um tipo de proteção social que se caracteriza por sua oferta de natureza temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades.

BENEFÍCIOS EVENTUAIS

DEFINIÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Os **Benefícios Eventuais** estão previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS – Lei 8.742/93 e constituem provisões que estão sob a responsabilidade da gestão municipal (financiamento e prestação) e estadual (cofinanciamento).

Caracterizam-se por seu caráter **suplementar e provisório**, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de **nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública**.

Juntamente com os serviços, programas e projetos socioassistenciais, os Benefícios Eventuais **integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS**, com fundamentação nos princípios de **Cidadania e Direitos Humanos**.

BENEFÍCIOS EVENTUAIS

DIFERENÇA DA OFERTA REALIZADA NO CAMPO DO DIREITO DE UMA DOAÇÃO

DIREITO	DOAÇÃO
No âmbito da política pública, toda oferta deve ocorrer na perspectiva do direito	A doação é um ato de solidariedade caracterizada por ações voluntárias e de caridade.
A proteção social é garantida ao cidadão por meio de critérios normativas, conhecidos e reclamáveis, que estão em consonância com a Política Nacional de Assistência Social	A LOAS é a norma de referência da política pública de Assistência social e não prevê ofertas em caráter de doação.
	O SUAS não prevê qualquer ação na esfera dos entes federados e da gestão relacionada à doação de alimentos.

BENEFÍCIOS EVENTUAIS

MARCO LEGAL DO REORDENAMENTO

- Resolução CNAS nº 212/2006. Propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais,
- Resolução CNAS nº 39/2010 - Dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde e Educação,

BENEFÍCIOS EVENTUAIS

IMPORTANTE ...

A **Lei n.º 12.435/2011** - Altera a conceituação dos Benefícios Eventuais na LOAS; **exclui o critério de renda**; define que Estados, DF e Municípios devem prever a concessão e valor dos Benefícios Eventuais com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos Municipais de Assistência Social.

Antes: Entendem-se por benefícios eventuais aqueles que visam ao pagamento de auxílio por natalidade ou morte às famílias com renda mensal per capita inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo - Lei nº 8.742/93 - LOAS.

Atual: As provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude:

BENEFÍCIOS EVENTUAIS

- **Nascimento** - Para atender, preferencialmente ,às necessidades do bebê que vai nascer, apoiar a mãe nos casos em que o bebê venha a nascer morto ou venha a morrer logo após o nascimento, apoiar à família no caso de morte da mãe;
- **Morte** - Para atender, as despesas de urna funerária, velório e sepultamento; suprir necessidades urgentes da família e ressarcir, no caso da ausência do BE no momento necessário.
- **Vulnerabilidade temporária** - Enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos a integridade da pessoa e/ou de sua família.
- **Calamidade pública** - Para garantir a sobrevivência e a reconstrução da autonomia das vítimas, sendo definido no Decreto nº 6.307/2007, em seu art. 8º, parágrafo único o entendimento do conceito de calamidade pública.

BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, **epidemias**, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

BENEFÍCIOS EVENTUAIS

POR QUE REGULAMENTAR OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS?

Cumprimento do disposto na LOAS - Art. 22 e seus respectivos parágrafos;

**Para inclui- lós numa perspectiva orgânica e ampliada de proteção social que lhes deem legitimidade e importância como provisão socialmente útil e de direito social.
Sair do campo da “ Doação” e entrar no campo do direito do cidadão.**

BENEFÍCIOS EVENTUAIS

- A **regulamentação é fator primordial** para a efetiva incorporação dos benefícios eventuais ao SUAS, como garantia de prestação de um **direito reconhecido legalmente**.
- A regulamentação deve ser construída em conjunto, envolvendo o **Órgão Gestor da Política de Assistência Social** e o **Conselho Municipal de Assistência Social** e deve compor preferencialmente a **Lei municipal que organiza o SUAS**.

A Lei Complementar Federal nº 95, de 26/02/98, prevê como princípio para constituição de uma lei, que o mesmo assunto não pode ser disciplinado por mais de uma legislação.

BENEFÍCIOS EVENTUAIS

- O Conselho Municipal de Assistência Social, as equipes dos serviços e o setor de Vigilância Socioassistencial devem contribuir com a decisão do gestor sobre o melhor fluxo de oferta e concessão de forma que os princípios dos benefícios eventuais sejam observados (acesso, prontidão, qualidade).

BENEFÍCIOS EVENTUAIS

O QUE NÃO PODE FALTAR NA LEI REGULAMENTAÇÃO:

Garantir o acesso a informações fidedignas e simples sobre as situações em que o benefício eventual é ofertado, bem como:

- Formas de provisão (bens, serviços ou pecúnia),
- Critérios de acesso,
- Prazos,
- Dotação orçamentaria,
- Local da oferta e,
- Equipe responsável.

BENEFÍCIOS EVENTUAIS

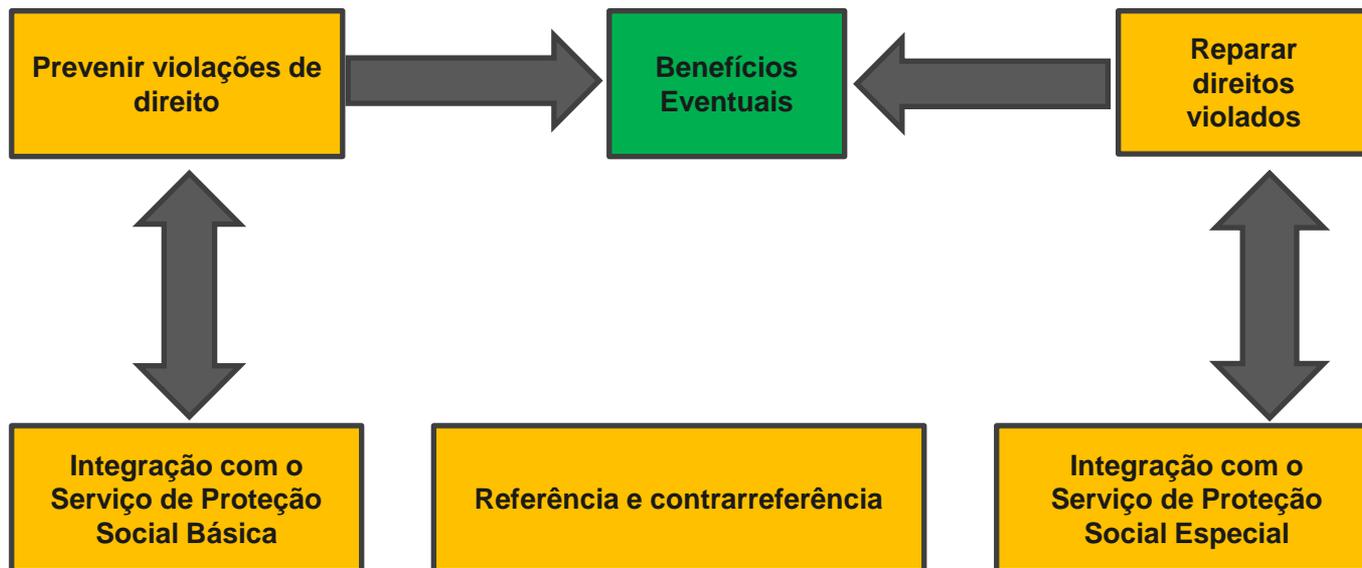
- Decretos e Portarias Municipais são os instrumentos normativos adequados para prever fluxos de oferta, mas o local também pode ser definido em lei (quando consolidado na comunidade);
- O instrumento normativo deve versar sobre o **local da prestação do benefício, equipe responsável e a articulação da prestação do benefício eventual com programas de transferência de renda, demais benefícios e serviços socioassistenciais** e articulação da oferta com as demais políticas públicas;

BENEFÍCIOS EVENTUAIS

- A oferta do benefício eventual, embora seja uma resposta emergencial, **não pode ocorrer de forma isolada**, pois a situação pode indicar outras vulnerabilidades vivenciadas pelo requerente;
- Deve ocorrer preferencialmente no âmbito do **trabalho social com famílias** do SUAS, mediante encaminhamentos das demandas espontâneas dos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade ou a partir dos acompanhamentos realizados pelos serviços nas unidades de referência.

Funções dos Benefícios Eventuais

- Prevenção;
- Reparar as violações de direito.



BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Normativas importantes

- A lei estadual e municipal deve observar as normativas de referência sobre Benefícios Eventuais, tendo em vista a realidade local e social da cada município.
- Lei 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social;
- Decreto nº 6.307/07 - ;
- Resolução CNAS Nº 212/2006;
- **Resolução CNAS Nº 39/2010;**
- Lei Nº 12.435/2012 – Altera a LOAS estabelece uma nova conceituação para os Benefícios Eventuais;
- Resolução CEAS Nº 386 de 16/11/2017 - Dispõe sobre a regulamentação estadual

http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/SNAS_Cartilha_Par%C3%A2metros_Atua%C3%A7%C3%A3o_SUAS.pdf

BENEFÍCIOS EVENTUAIS

ATENÇÃO:

Lei N° 9.966/2012 – Lei do SUAS - ES - Capítulo IV - Seção I - Dos Benefícios Eventuais

Art. 21. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Parágrafo único. Não são provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, concessão de leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Compete ao município:

- I - Regulamentar ou atualizar a regulamentação dos benefícios eventuais de acordo com as normativas vigentes, com a participação do CMAS e da equipe técnica da gestão municipal da Política de Assistência Social;

- II - Prever dotação orçamentária e financeira para os Benefícios Eventuais alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

BENEFÍCIOS EVENTUAIS

COMPETE AO MUNICÍPIO:

III - Garantir a Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, conforme prevê a resolução CNAS nº 07 de 10 de setembro de 2009;

IV - Elaborar o planejamento, considerando os indicadores de natalidade e mortalidade do município, assim como os indicadores de vulnerabilidade temporária e calamidade pública;

BENEFÍCIOS EVENTUAIS

COMPETE AO MUNICÍPIO:

V - Capacitar a equipe técnica;

VI - Estabelecer fluxo de informações, atendimento e registro das concessões em articulação com a rede;

VII - Gerir a concessão dos Benefícios Eventuais no município;

VIII - Manter atualizados e de fácil acesso os relatórios de concessão;

IX - Realizar monitoramento e avaliação dos Benefícios Eventuais concedidos.

BENEFÍCIOS EVENTUAIS

IMPORTANTE ...

Os benefícios eventuais têm sido a principal demanda nas emergências e também na pandemia da COVID-19. Realidade que reforça a necessidade da compreensão da eventualidade desse benefício e reforça a necessidade de vinculação das famílias aos serviços, programas e projetos.

<http://www.congemas.org.br/parceria-congemasunicef-lanca-2%C2%BA-caderno-para-atuacao-no-cenario-de-emergencias-noticias>



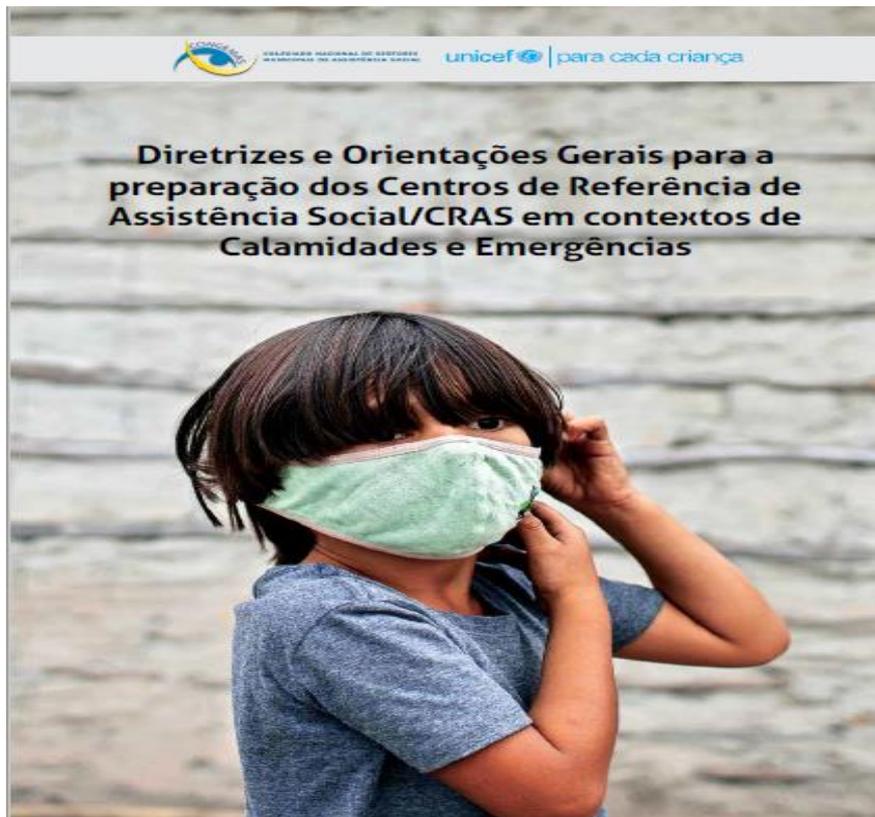
BENEFÍCIOS EVENTUAIS

SUGESTÃO DE LEITURA

Essa publicação é destinada a gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com o objetivo subsidiar a atuação dos CRAS nas situações de emergências e pandemia.

Esta publicação não se configura como um “manual” a ser seguido, considerando, inclusive, a capacidade dos gestores trabalhadores do SUAS, amplamente reconhecida no presente contexto de pandemia, de adaptarem suas ações e implementarem inovações, para garantir proteção à população.

BENEFÍCIOS EVENTUAIS



BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Portaria N° 58, de 15 de abril de 2020, que aprova a Nota Técnica n° 20/2020.

Portaria N° 100, de 14 de julho de 2020, que aprova as recomendações para o funcionamento da rede socioassistencial de Proteção Social Básica - PSB e de Proteção Social Especial - PSE que visa da oferta e do atendimento à população nos diferentes cenários epidemiológicos da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19.

BENEFÍCIOS EVENTUAIS

ESSÊNCIA DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Garantir que a oferta do benefício eventual nos contextos de calamidade e emergência considere os sujeitos em sua integralidade e seja realizada na lógica do direito, com base nos princípios dos benefícios eventuais e da política de Assistência Social, desvinculada da exigência de contrapartida e de quaisquer situações de constrangimento.

BENEFÍCIOS EVENTUAIS

- A oferta do benefício eventual, embora seja uma resposta emergencial, **não pode ocorrer de forma isolada**, pois a situação pode indicar outras vulnerabilidades vivenciadas pelo requerente;
- Deve ocorrer **preferencialmente no âmbito do trabalho social com famílias do SUAS**, mediante encaminhamentos e demandas espontâneas dos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade ou a partir dos acompanhamentos realizados pelos serviços nas unidades de referência.

BENEFÍCIOS EVENTUAIS

SUGESTÃO:

Os municípios constituir grupos de trabalhos envolvendo as áreas técnicas da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e Gestão (Vigilância) para reformular e/ou regulamentar os benefícios eventuais, tendo como referência as normativas vigentes.

Construir fluxos e instrumentos de sistematização, tendo por base a realidade local.

OBRIGADA!

GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA - GBTR

clerismarlyrio@setades.es.gov.br

(27)3636-6875

Estamos à disposição!!



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Trabalho, Assistência
e Desenvolvimento Social*